



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 430, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.010.

### **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS”**

**José Alírio Fachin**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2010, conforme Autógrafo de Lei nº 17/2010, de 23 de novembro de 2010:

**Art. 1º** - Todas as casas lotéricas em funcionamento no município de Novais ficam obrigadas a possuir serviço de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando à segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

**§ 1º** – A vigilância mencionada no *caput* será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

**§ 2º** - Considera-se vigilante profissional aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis em vigor e que regulamentam a atividade.

**§ 3º** - O agente de segurança deverá manter-se em local visível ao público durante o horário que permanecer em atividade.

**Art. 2º** – A responsabilidade pela contratação dos serviços de segurança será da instituição financeira que possuir vínculo com a casa lotérica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado:

a) advertência na primeira infração;

b) a partir da segunda infração, inclusive, multa de 60 (sessenta)

UFESP's por ocorrência;

c) ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições contidas na presente Lei.

1



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-13



Lei nº. 430, de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 1º de dezembro de 2010.

**JOSÉ ALÍRIO FACHIN**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Assistente Técnico Administrativo - Substº.